



ISSN 2763-6739



FUNDAMENTOS DAS CIÊNCIAS FORENSES: perícias e coleta de evidências

<http://doi.org/10.5212/RevTeiasConhecimento.2025.25394>



Everson Manjinski

*Pós-doutor em Ciências Jurídicas (UNLM)
e Professor de Medicina Legal do Curso de Bacharelado em Direito
da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).
e- Mail: emanjinski@uepg.br*

<https://orcid.org/0000-0002-8427-5129>



<http://lattes.cnpq.br/1080213560778828>



Geraldo Manjinski Junior

*Pós-doutor em Ciências Jurídicas (UNLM)
e Professor do Curso de Superior em Segurança Pública
da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG).
e-Mail: geraldomanjinski@uepg.br*

<https://orcid.org/0009-0006-1422-7929>



<http://lattes.cnpq.br/1888975921789433>



RESUMO: A análise dos fundamentos das Ciências Forenses foca nos princípios da perícia e da coleta de vestígios no local de crime. Parte-se do problema de que a contaminação ou destruição de evidências por procedimentos inadequados na cena do fato pode comprometer irreversivelmente toda a cadeia de custódia e a própria investigação. O objetivo é demonstrar como a correta aplicação de metodologias de isolamento, busca e coleta de vestígios garante a preservação da prova, permitindo que análises laboratoriais posteriores conectem autor, vítima e local. A metodologia emprega o método de abordagem dedutivo, ao aplicar os princípios da Criminalística, como o da Troca de Locard, a um caso concreto, aliado a uma interpretação sistemática do conjunto de vestígios. Realizou-se um levantamento documental sistemático de manuais de criminalística de campo, protocolos operacionais padrão (POPs) e da legislação processual penal sobre cadeia de custódia. Este estudo define-se como uma pesquisa translacional, que traduz os preceitos da observação, da lógica e das ciências naturais em um procedimento técnico aplicado que é a base da persecução penal. Conclui-se que a qualidade da justiça criminal é diretamente proporcional à qualidade da ciência aplicada em sua fase inicial, reforçando que a perícia não começa no laboratório, mas no respeito meticoloso aos vestígios deixados na cena do crime.

Palavras-Chave: Ciências Forenses; Criminalística; Local de Crime; Coleta de Vestígios; Cadeia de Custódia.

Como citar:

MANJINSKI JUNIOR, G.; MANJINSKI, E. FUNDAMENTOS DAS CIÊNCIAS FORENSES: perícias e coleta de evidências. **Revista Teias de Conhecimento**, Ponta Grossa, p. 9–27, 2025. DOI: 10.5212/RevTeiasConhecimento.2025.25394. Disponível em: <https://revistas.uepg.br/index.php/teias/article/view/25394>. Acesso em: 5 ago. 2025.

1. INTRODUÇÃO

Permita-nos, caro leitor, iniciar nossa conversa com uma imagem que sempre utilizamos em nossas aulas para explicar o local do crime:

Local de crime constitui um livro extremamente frágil e delicado, cujas páginas, por terem a consistência de poeira, desfazem-se, não raro, ao simples toque de mãos imprudentes, inábeis ou negligentes, perdendo-se desse modo, para sempre, os dados preciosos que ocultavam à espera da argúcia dos peritos (RABELO, 1996, p. 12).

Essa metáfora, emprestada do grande mestre da criminalística Eraldo Rabelo, um dos maiores peritos do Brasil, captura com perfeição a essência do nosso trabalho: a busca pela verdade material em um cenário efêmero, onde cada detalhe pode ser a chave para a justiça ou a porta para um erro irreparável.

Inspirados pela tradição de grandes autores como Machado de Assis, Lima Barreto e Mário de Andrade, ousaremos em vários momentos utilizar a primeira pessoa. As narrativas que você encontrará aqui são, além de uma base empírica, um testemunho de nossa vida profissional. Não se assuste se rompermos a “quarta parede” para dialogar diretamente contigo, por vezes com comentários humorísticos ou reflexões, na esperança de tornar uma conversa mais próxima

Começamos afirmando que a interseção entre a ciência e a justiça fornece ferramentas essenciais para a administração de casos legais e para a investigação de crimes. As Ciências Forenses, em especial, englobam diversas disciplinas que aplicam métodos rigorosos para analisar documentos e evidências físicas, químicas e biológicas, contribuindo para desvendar mistérios e assegurar que as investigações sejam conduzidas de maneira ética e confiável.

Para além da técnica, este é um campo de experiências humanas.

Permita-nos ilustrar essa interseção com uma lembrança profissional que fundamenta todo este trabalho. Recordamos da primeira vez que participamos de uma exumação, a primeira oficial de nossa cidade, lá nos idos de 1996.

Em um caso cível, o reconhecimento do corpo de um indigente, sepultado há vários meses, era a única prova de seu óbito. Aquele procedimento, que

FUNDAMENTOS DAS CIÊNCIAS FORENSES:

perícias e coleta de evidências

Geraldo Manjinski Junior e Everson Manjinski

documentamos em vídeo ensinou na prática o que os livros esboçam em teoria. Ali, diante da realidade crua da decomposição, o rigor do método não era um capricho acadêmico, mas a única ferramenta capaz de resgatar uma identidade e garantir inúmeros direitos à cônjuge, que se consolidou juridicamente viúva naquele momento do reconhecimento.

Verbas trabalhistas, pensão alimentícia, direitos previdenciários, indenizações, seguros de vida e até questões criminais foram levantadas.

E o reconhecimento, mesmo com todas as formalidades, o Delegado de Polícia presente, o médico legista, inúmeras testemunhas e até o padre, mas o que entendemos hoje, três décadas depois, é que faltou procedimento!

Naquela vez, oito meses após o sepultamento, foi mostrado à viúva o crânio, com parte da mandíbula e a ela perguntado se reconheceria o marido e, aos prantos, se nem conseguir ver direito, afirmou que era ele.

Naquele momento adquiria uma série de direitos.

Minutos após, os restos mortais foram devolvidos a cova.

Aquele ato não foi só duvidoso, mas totalmente incorreto da forma como foi realizado e, pior o reconhecimento, não seguiu nenhum procedimento ou a lógica, o que o eivaria de vícios insanáveis.

Autoridades certificaram o ato e três décadas se passaram, *finitum est*.

Essa vivência levanta questões que todo profissional e acadêmico da área jurídica enfrenta: como podemos atuar nas lides forenses sem especulações ou sensacionalismo? Como levar a defesa de nossa tese a uma conclusão cientificamente indiscutível? É exatamente para responder a essas perguntas que os fundamentos das Ciências Forenses se tornam tão importantes.

O problema central que este artigo aborda é que a falha na aplicação desses fundamentos, a contaminação ou destruição de evidências por procedimentos inadequados, pode comprometer irreversivelmente toda a cadeia de custódia e, por consequência, o desfecho de um processo.

FUNDAMENTOS DAS CIÊNCIAS FORENSES:

perícias e coleta de evidências

Geraldo Manjinski Junior e Everson Manjinski

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, com abordagem teórico-documental. Seus fins são exploratórios, ao investigar a relação entre o Direito e a perícia, e descriptivos, ao caracterizar a função do jurista.

A estrutura da pesquisa foi desenhada para construir uma argumentação sobre a importância do conhecimento da ciência forense.

O método de raciocínio empregado para a análise é o dedutivo, partindo das normas gerais e dos princípios científicos para aplicá-los à função da prova pericial no processo. Essa dedução será sempre aliada a uma interpretação sistemática dos fatos e documentos.

A interpretação sistemática posiciona o laudo pericial dentro do contexto mais amplo do processo judicial. A análise não se limita ao documento técnico, mas avalia seu peso e sentido frente às demais provas. Essa avaliação crítica reforça que o jurista, e não apenas o perito, é quem confere o valor final à evidência.

Os procedimentos de pesquisa baseiam-se em um levantamento documental sistemático. A análise doutrinária e legal estabelecerá a base conceitual do estudo.

A análise dos dados coletados utilizará o painel da pesquisa translacional como lente interpretativa. Sob essa ótica, o laudo do perito é visto como uma primeira tradução: a que converte o vestígio em informação técnica. O estudo argumentará que o jurista realiza a tradução final e decisiva, que converte o laudo em argumento ou decisão judicial.

2. MEDICINA LEGAL PARA OPERADORES DO DIREITO, NADA MAIS QUE UMA CIÊNCIA FORENSE

A primeira questão que devemos levantar ao estudar os fundamentos das Ciências Forenses é que a Medicina Legal ensinada e praticada pelos médicos é diferente e pouco guarda relação com a Medicina Legal ensinada e praticada pelos operadores do Direito.

Para o médico, a disciplina aplica conhecimentos médicos e biológicos para auxiliar em questões que vão lhe fornecer subsídios para construção de laudos periciais, focando na análise de lesões, causas de morte e exames toxicológicos com

FUNDAMENTOS DAS CIÊNCIAS FORENSES:

perícias e coleta de evidências

Geraldo Manjinski Junior e Everson Manjinski

base nos processos químicos e biológicos do corpo humano.

Em contrapartida, para o curso jurídico, o ensino da Medicina Legal deve ter um cunho essencialmente doutrinário e interpretativo, voltado para a necessidade do operador do Direito de fazer a correta interpretação das informações técnicas e científicas constantes nos laudos periciais.

Aos juristas, autoridades policiais e advogados importa à Medicina Legal orientar com minudência, concisão e clareza sobre a realidade de um fato de natureza específica e caráter permanente que interesse à Justiça, e como pedir, o que pedir e o modo de interpretar os laudos periciais, para evitar que suceda o ocorrido com delegado de polícia da Capital, que, segundo relatou o insigne professor Hélio Gomes, sabedor por informação pericial de que havia espermatozoides na mancha da camisa de um suicida, solicitou ao Instituto Médico-Legal determinasse ser o gameta encontrado de homem ou de mulher! “O delegado”, ironiza o mestre, “por não conhecer Medicina Legal, não soube interpretar a resposta simples e clara que lhe fora enviada”.

Nós também, certa feita, ouvimos, perplexos, a confusão estabelecida por um representante do Ministério Público, data venia, pouco versado em Medicina Legal, sobre coito vulvar e coito interfemora, expressões para ele não similares. E mais recentemente, nova confusão sobre a fase obstétrica puerperal e o conceito médico-legal de “influência do estado puerperal”, a que alude a lei, no infanticídio. (Croce; Croce Junior, 2004, p. 34).

Essa distinção é crucial porque um estudo acirrado da anatomia, por si só, não capacita o operador do Direito para sua lide diária.

A abordagem para juristas, portanto, deve ser direcionada para cenários reais, com ênfase na análise de laudos, na formulação de quesitos relevantes e na avaliação crítica das evidências.

Tal conhecimento capacita o profissional do Direito a avaliar criteriosamente o trabalho pericial, impedindo que, pelo desconhecimento técnico, ele se torne refém das informações contidas no laudo, como ilustram os casos de autoridades que, por não conhecerem Medicina Legal, não souberam interpretar respostas simples enviadas por peritos.

O Delegado de Polícia, o Promotor de Justiça, o Juiz e nem o Advogado possuem formação em Medicina, porque mesmo tendo que conhecer a Medicina Legal, não têm a necessidade de atuar com o bisturi. Seria como exigir que o engenheiro civil possuísse a destreza de atuar no assentamento de tijolos ou pisos. Em ambos os casos, enquanto um atua na superestrutura intelectual e legal, o outro materializa a

FUNDAMENTOS DAS CIÊNCIAS FORENSES:

perícias e coleta de evidências

Geraldo Manjinski Junior e Everson Manjinski

construção.

Veja-se que a inclusive as referências colacionadas neste escrito são de autores jurídicos, como o delegado de polícia Ricardo Bina (2009), os advogados Delton Croce e Delton Croce Junior (2012), o delegado de polícia do Rio de Janeiro Wilson Luiz Palermo Ferreira (2020), o juiz federal William Douglas (2010), o advogado Bernardo Araújo da Luz (2018), o delegado e ex-papiloscopista Frederico Alves de Melo (2020), o advogado André Luis Alves Uchoa (2023) e tantos outros.

A Medicina Legal, ao ser trabalhada pelos operadores do Direito assume então, um viés de Ciência Forense.

En nuestra opinión y siguiendo a Chossier, compartimos la idea de quienes piensan que la Medicina Legal forma parte del gran universo de las llamadas Ciencias Forenses. Ellas se nutren de estos diversos conocimientos, empero forman sus propias identidades. No es suficiente para comprender dichas ciencias conocer una parte aleñcuota de ellas. Así tampoco podríamos conocer las ciencias forenses a través sólo de la Medicina Legal. Esta última utiliza los conocimientos y postulados de las ciencias forenses, pero en propio beneficio de sus objetivos. La metodología propia de la Medicina Legal aplica dichos postulados en consecución de otros fines, en ejercicio de una ordenada labor interdisciplinaria, que producirá en definitiva un postulado médico-legal diferente al de cada una de las ciencias forenses que se utilizaron para producirlo. (Pizarro, 2000, p. 26)

As Ciências Forenses são um conjunto de conhecimentos e técnicas utilizados para auxiliar no deslinde de litígios judiciais nas áreas cível, família, previdenciária, trabalhista, além de serem de grande valia para desvendar crimes ou auxiliar em assuntos legais e administrativos.

O termo “forense” vem do latim “forum”, que significa foro, enquanto “ciência” se refere à aplicação de conceitos e métodos para explicar fenômenos.

Por muitos anos a Medicina Legal era tratada isolada como a mãe de todas as Ciências Forenses, como uma disciplina que tentava introduzir o acadêmico de Direito no mundo da Medicina. Contudo, o estudo acirrado da anatomia, além de um conhecimento geral, não fazia o operador do Direito aproveitar destes conhecimentos para sua lide diária.

Es necesario distinguir esta ciencia auxiliar del Derecho, de otras que también conforman el área total de las Ciencias Forenses, como ocurre, por ej., con la Criminología, Química y Física Forenses; en fin, con tecnologías como las relativas al estudio de la escena del crimen, especificaciones balísticas y otras

FUNDAMENTOS DAS CIÊNCIAS FORENSES:

perícias e coleta de evidências

Geraldo Manjinski Junior e Everson Manjinski

que guardan íntima relación con ella. Si bien todas son necesarias a la investigación en estas materias, cumplen un rol complementario al de la Medicina Legal cuando se trata de obtener el fin específico que, de categoría científica, se persigue para resolver el problema de orden jurídico planteado. En estos casos, es la Medicina Legal la rectora —en su ejercicio a través de sus agentes—, que señalará la naturaleza y responsabilidad de los hechos investigados. (PIZARRO, 2000, p. 24)

Como bem explica Prestes Junior; Moraes; Rangel (2012, p. 80), “*muito embora seja uma disciplina comum aos cursos de medicina e direito, seu enfoque e consequentemente sua metodologia diferem.*”

Isto ocorre porque a disciplina de Medicina Legal, quando ministrada por um operador do Direito vislumbra não somente os vieses da Medicina, mas das Ciências Forenses que auxiliam o operador do direito nos litígios forenses.

Um profissional jurídico possui uma compreensão detalhada das demandas específicas enfrentadas por advogados, promotores, juízes e demais operadores do Direito no que tange à interpretação e aplicação dos conhecimentos médico-legais. Essa prática permite que o ensino seja direcionado para cenários reais que os estudantes encontrarão em suas carreiras, com ênfase na análise de laudos periciais, formulação de quesitos relevantes e avaliação crítica das evidências médico-legais.

Em se tratando do curso jurídico, o ensino da Medicina Legal deve ter um cunho essencialmente doutrinário e interpretativo, de modo que o objetivo da aprendizagem se volte para a necessidade do operador de direito de fazer a correta interpretação das informações técnicas e científicas constantes nos documentos médico-legais e laudos periciais. O conhecimento doutrinário é também essencial para propiciar ao operador jurídico o entendimento pertinente aos limites que a ciência forense pode determinar. Tal conhecimento de Medicina Legal capacita o operador do direito a avaliar, criteriosamente, o trabalho pericial, oferecendo-lhe a possibilidade de, minimamente, ajuizar o relatório pericial com suas conclusões, impedindo que, pelo desconhecimento técnico, tal operador do direito se torne refém das informações periciais. (Prestes Junior; Moraes e Rangel, 2012, p. 80)

A formação jurídica possibilita estabelecer conexões mais diretas entre os conceitos médico-legais e sua aplicação no âmbito jurídico. Essa abordagem é indispensável para que se compreendam não apenas os aspectos técnicos da Medicina Legal, mas também sua integração com o processo legal, as estratégias de argumentação e a tomada de decisões judiciais, desafios que serão enfrentados como a condução de audiências, a atuação em julgamentos e a elaboração de argumentações jurídicas sólidas fundamentadas em evidências científicas.

FUNDAMENTOS DAS CIÊNCIAS FORENSES:

perícias e coleta de evidências

Geraldo Manjinski Junior e Everson Manjinski

Um operador do Direito deve demonstrar como os princípios da Medicina Legal se materializam em casos concretos, na jurisprudência e na prática forense, proporcionando uma visão abrangente e aplicada às provas.

Em busca da verdade real, o Direito — principalmente o processo penal — busca utilizar ferramentas interdisciplinares para garantir o pleno uso dos direitos e princípios democráticos. Com estas ferramentas e a interdisciplinaridade que possuem, o uso de conhecimentos científicos das ciências humanas, por exemplo, demonstra que o Direito está adepto a outras ciências, que vêm a contribuir, por conseguinte, na mais próxima exequibilidade que a ciência jurídica deve ter (Oliveira; Oliveira et al., 2021).

A ciência forense lida com um conjunto de incertezas presentes em cada etapa do processo, desde a geração de vestígios até a comunicação dos resultados.

A ciência forense é um esforço orientado para a investigação com base em casos (ou em múltiplos casos), utilizando os princípios da ciência para estudar e compreender vestígios — os restos de atividades passadas, como a presença e as ações de um indivíduo — por meio da sua detecção, reconhecimento, exame e interpretação, a fim de compreender eventos suspeitos de interesse público (por exemplo, crimes, litígios ou incidentes de segurança) (Idris, 2021).

Da mesma forma que o operador do Direito estuda a tanatologia, a asfixiologia, a traumatologia, também a Medicina Legal do médico estuda algumas partes destas áreas, pois é uma disciplina que aplica conhecimentos médicos e biológicos para auxiliar na resolução de questões jurídicas.

Fato idêntico ocorreu com a Metodologia da Pesquisa Científica e, com uma profunda modulação para a Metodologia da Pesquisa Jurídica e não poderia ser diferente com a Medicina Legal em uma modulação direta para uma abordagem em Ciências Forenses.

Ao se entender que o Direito é uma ciência autônoma e transdisciplinar, e que tem epistemologia, axiologia, fontes de conhecimento, formas de pesquisa e métodos próprios, não pode ser tratada como sendo a mesma coisa.

FUNDAMENTOS DAS CIÊNCIAS FORENSES:

perícias e coleta de evidências

Geraldo Manjinski Junior e Everson Manjinski

2. FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA MEDICINA LEGAL COMO CIÊNCIA FORENSE

O desenvolvimento histórico das Ciências Forenses revela sua evolução gradual ao longo dos séculos. Essa progressão acompanhou diretamente os avanços tecnológicos e científicos da sociedade.

As informações a seguir foram em grande parte sistematizadas a partir do estudo do autor Osvaldo Romo Pizarro.

O registro de atividades relacionadas à Medicina Legal remonta à Antiguidade. Naquela época, as práticas de investigação eram rudimentares, baseando-se em observações empíricas e depoimentos. Um exemplo notável é o primeiro exame médico-legal documentado, realizado no corpo de Júlio César em 44 a.C.

Outro marco fundamental ocorreu na China em 1247, com a obra *Xi Yuan Ji Li*. Escrita por Sung Tzu, ela é o primeiro registro conhecido do uso da medicina para a resolução de crimes. Este texto estabeleceu um precedente histórico para a aplicação do conhecimento médico em investigações formais.

Durante a Idade Média, a influência religiosa restringiu o uso de métodos puramente racionais nas investigações. Mesmo assim, uma bula do Papa Inocêncio III, em 1219, já destacava a importância do exame de ferimentos em juízo. Mais tarde, em 1532, a *Constitutio Criminalis Carolina* formalizou a exigência de peritos nos processos judiciais do Sacro Império Romano-Germânico.

A Renascença trouxe o ressurgimento do pensamento científico, impactando diretamente a área. Este período marcou o início de análises sistemáticas, como a identificação de venenos e estudos anatômicos detalhados. Em 1575, Ambroise Paré, considerado o “Pai da Medicina Legal”, publicou sua obra sobre avaliação de feridas e técnicas de embalsamamento.

O período moderno da disciplina iniciou-se em 1602 com os estudos de Fortunato Fidélis. A consolidação da Medicina Legal como ciência, contudo, ocorreu

FUNDAMENTOS DAS CIÊNCIAS FORENSES:

perícias e coleta de evidências

Geraldo Manjinski Junior e Everson Manjinski

em 1621 com a monumental obra *Questiones Médico Legales* de Paulo Zacchias.

A Revolução Francesa representou um divisor de águas, dando início à “Era de Ouro” das Ciências Forenses. Napoleão Bonaparte aboliu práticas jurídicas secretas, tornando o trabalho pericial transparente e acessível. Essa reforma promoveu a integração de médicos ao sistema de justiça, valorizando os pareceres técnicos.

No século XIX, avanços significativos em áreas como a toxicologia e a balística consolidaram as Ciências Forenses como um campo autônomo. O marco da criminalística moderna, no entanto, foi o trabalho do médico e jurista francês Edmond Locard. Sua teoria, postulada no início do século XX, ficou conhecida como o Princípio da Troca de Locard: “todo contato deixa uma marca”.

Para colocar sua teoria em prática, Locard fundou em 1910 o primeiro laboratório de perícia criminal da França, em Lyon. Ele foi pioneiro ao estabelecer normas rigorosas para a coleta e preservação de evidências. Além disso, desenvolveu técnicas inovadoras, incluindo o uso de fotografia forense, e formou gerações de novos peritos.

No Brasil, a Medicina Legal evoluiu significativamente a partir do século XIX, influenciada por escolas europeias. A primeira publicação científica sobre o tema no país foi de autoria de Gonçalves Gomide, em 1813. Em 1832, a disciplina tornou-se obrigatória nas Escolas Médicas da Bahia e do Rio de Janeiro.

A formalização da perícia avançou no mesmo ano, quando o Código de Processo Criminal tornou obrigatório o exame de corpo de delito. Em 1854, o Decreto 1.740 criou a Assessoria Médico-Legal junto à Secretaria de Polícia da Corte. Anos mais tarde, em 1891, Ruy Barbosa propôs a criação da Cátedra de Medicina Legal também nas Faculdades de Direito.

No final do século XIX, figuras como Raimundo Nina Rodrigues e Oscar Freire foram cruciais para a nacionalização da Medicina Legal. Nina Rodrigues, em particular, foi pioneiro nos estudos sobre as relações entre elementos étnicos e a

FUNDAMENTOS DAS CIÊNCIAS FORENSES:

perícias e coleta de evidências

Geraldo Manjinski Junior e Everson Manjinski

criminalidade no Brasil. Ele também foi um importante defensor da realização de concursos para peritos oficiais.

Já no Rio de Janeiro, o progresso foi marcado pela atuação de Afrânio Peixoto no início do século XX. Ele reformulou o gabinete médico-legal com base em modelos alemães. Foi Peixoto quem definiu a Medicina Legal como “a aplicação de conhecimentos científicos e misteres da Justiça”.

Essa trajetória histórica desde as observações empíricas na Roma Antiga até a consolidação da criminalística moderna com Edmond Locard é somente um grão de areia dentro da infinidade de acontecimentos.

Fato é que a evolução das Ciências Forenses foi impulsionada pela busca incessante por um método que substituísse a subjetividade pela prova objetiva, transformando a ciência em uma ferramenta a serviço da justiça.

Os fundamentos estabelecidos por figuras como Paré, Zacchias e os pioneiros brasileiros não são meros registros do passado; eles formam o alicerce sobre o qual as tecnologias mais avançadas de hoje continuam a construir o futuro da investigação, reafirmando que a busca pela verdade é um compromisso que se renova a cada avanço científico.

3. PERÍCIAS E PERITOS

É nas mãos dos peritos que a mágica acontece.

#####

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, L. G. A.; COSTA, L. G.; FARIA, L. J. O viés de confirmação pericial: casos em exames periciais comparativos e possíveis medidas de contenção. **Revista Avante**, v. 1, n. 1, 2023.

BADARÓ, Gustavo. A cadeia de custódia e sua relevância para a prova penal. In: SIDI, Ricardo; LOPES, Anderson B. (org.). **Temas atuais da investigação preliminar no processo penal**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2018. p. 517-538.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília, DF: Presidência da República, 1941. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm. Acesso em: 12 jul. 2025.

BRASIL. Departamento de Polícia Federal. **Manual de Orientação de Quesitos da Perícia Criminal**. Brasília, DF: Instituto Nacional de Criminalística, 2012.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Curso preservação de local de crime**: módulo 1. Brasília, DF: SENASP, 2009.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Sexta Turma). **Habeas Corpus Nº 653.515 - RJ (2021/0083108-7)**. Relatora: Min. Laurita Vaz, Voto-Vista: Min. Rogerio Schietti Cruz. Brasília, DF, 2 de fevereiro de 2022. Disponível em:
<https://ww2.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi?seq=139161653&tipo=3&nreg=202100831087>. Acesso em: 12 jul. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **A cadeia de custódia no processo penal: do Pacote Anticrime à jurisprudência do STJ**. Brasília, DF, 23 abr. 2023. Disponível em:
<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/23042023-A-cadeia-de-custodia-no-processo-penal-do-Pacote-Anticrime-a-jurisprudencia-do-STJ.aspx>. Acesso em: 12 jul. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (Quinta Turma). **Agravo Regimental no Habeas Corpus Nº 901.602 - PB (2024/0101891-8)**. Relatora: Min. Daniela Teixeira.

FUNDAMENTOS DAS CIÊNCIAS FORENSES:

perícias e coleta de evidências

Geraldo Manjinski Junior e Everson Manjinski

Brasília, DF, 4 de abril de 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Segunda Turma). **Habeas Corpus 214.908 Rio de Janeiro**. Relator: Min. Gilmar Mendes. Brasília, DF, 27 de setembro de 2022.

Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=494847>. Acesso em: 12 jul. 2025.

CUNHA, Rogério Sanches. **Pacote Anticrime – Lei nº 13.964/2019: Comentários às Alterações no CP, CPP e LEP**. Salvador: Editora JusPodivm, 2020.

ESET. **O que é Hash e como funciona?** 2023. Disponível em:

<https://www.eset.com/br/artigos/hash-o-que-e-como-funciona/>. Acesso em: 12 jul. 2025.

ESPÍNDULA, Alberi. **Perícia criminal e cível**. 3. ed. Campinas: Millennium, 2002.

ESPÍNDULA, Alberi. **Criminalística para Concursos – Candidatos a Perito Criminal e Carreiras Policiais**. 2. ed. Campinas: Millennium, 2014.

ESPÍNDULA, Alberi. **Manual de Atendimento a Locais de Morte Violenta: Investigação Pericial e Policial**. 3. ed. Salvador: JusPodivm, 2024.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina Legal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

HERMIDA, Bruno; LAMEIRÃO, Rafael. **Criminalística**.: Amazon, 2021. E-book.

KASSIN, Saul M.; DROR, Itiel E.; KUKUCKA, Jeff. The forensic confirmation bias: Problems, perspectives, and proposed solutions. **Journal of Applied Research in Memory and Cognition**, v. 2, n. 1, p. 42-52, 2013.

MILLER, Marilyn T.; NICHOLS, Paulette. **Practical Crime Scene Processing and Investigation**. 3. ed. Boca Raton: CRC Press, 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Corpo de delito e exame de corpo de delito**. 2021.

Disponível em: <https://guilhermenucci.com.br/corpo-de-delito-e-exame-de-corpo-de-delito/>. Acesso em: 12 jul. 2025.

FUNDAMENTOS DAS CIÊNCIAS FORENSES:

perícias e coleta de evidências

Geraldo Manjinski Junior e Everson Manjinski

PASTORE, Alexandro Mariano; FONSECA, Manoel Augusto Cardoso da. Cadeia de custódia de provas digitais no Direito Administrativo Sancionador: proposta de um modelo com o uso da tecnologia blockchain. **Cadernos da CGU**, v. 13, n. 23, p. 104-127, 2021.

RABELLO, Eraldo. **Curso de criminalística**. Porto Alegre: Sagra Luzzatto, 1996.

SENASA. **Procedimento Operacional Padrão: Perícia Criminal**. Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2013.

THOMPSON, João de M. G. O juiz e a análise da prova pericial. **Revista Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná**, Curitiba, n. 9, p. 11-30, 2018.

VELHO, Jesus Antônio. In: ESPINDULA, Alberi; GEISER, Gustavo Caminoto; VELHO, Jesus Antonio. **Ciências Forenses**: uma introdução às principais áreas da criminalística moderna. 3. ed. Campinas: Millennium, 2017.

VIEIRA, Thiago. **Meios de coleta de provas digitais de conteúdos da internet**. Verifact, 2023. Disponível em: <https://www.verifact.com.br/meios-de-coleta-de-provas-digitais-de-conteudos-da-internet/>. Acesso em: 12 jul. 2025.